



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PARECER PEDAGÓGICO Nº 197/2025

I. RELATÓRIO DESCRITIVO

1. O presente parecer tem por objeto a análise da Solicitação de Participação em Atividade Externa do **Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar**, matrícula 24.003-2, no **XXII Encontro Internacional de Juristas**, no período de **25 a 28 de janeiro de 2026**, na cidade de **Montevidéu/Uruguai**. (doc.0931639).
2. O Convite XXII Encontro Internacional de Juristas Montevidéu (0931631), o Cronograma 22º ENCONTRO INTERNACIONAL DE JURISTAS (0931634), a Ficha de Inscrição 22º ENCONTRO INTERNACIONAL DE JURISTAS (0931654), o Memorando (doc.0931636) - RELT4, o Despacho 43541 (doc.0931767) - GABPR, o Comprovante de valores praticados (0931935), a Pesquisa de Preços de passagens aéreas para Montevideu (0931909), a Planilha 0931911 e o Despacho 43617 (doc.0931986) - DIGIC apresentam as tratativas internas, administrativas e/ou financeiras sobre a referida solicitação.
3. A Solicitação de Participação em Atividade Externa 369 (0931639) contém a exposição de motivos e a respectiva assinatura do interessado.
4. A Informação Acadêmica (0933741) - DIACA se manifesta pela regularidade do requerente junto à Secretaria Acadêmica.
5. Sobre a programação do evento, a presente análise foi realizada através das informações do Cronograma 22º ENCONTRO INTERNACIONAL DE JURISTAS (0931634).
6. Os autos aportaram nesta Divisão Pedagógica (DIPED), conforme o Despacho 44099 (doc.0933720) - COFAP, para emissão de Parecer Pedagógico nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2011.
7. O processo segue as normativas vigentes, quais sejam: Resolução Administrativa/TCE-TO 01/2011, consolidada pelas; RA nº 05 de 16/11/2011 e RA nº 03 de 22/10/2014, que dispõem sobre as ações de educação no âmbito deste Tribunal e estabelecem critérios para a participação de membros e servidores em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE-TO.

II. ANÁLISE PEDAGÓGICA

8. Para a composição dos atributos pedagógicos, no exame das peças que compõem a instrução processual, observa-se o enquadramento como Ação Educativa / Evento / Curso, na forma do previsto no art.6º, inciso V, da Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011.
9. O **XXII Encontro Internacional de Juristas**, sob o tema central: *“Desafios da Segurança Jurídica e da Integração Econômica na América do Sul: Caminhos para a Cooperação Regional e o Fortalecimento Institucional”*, apresenta como proposição *o diálogo entre cortes, advocacia, academia e sociedade para construir segurança jurídica e cooperação internacional, com o objetivo de refletir sobre o papel estratégico das instituições de controle, da jurisdição constitucional e da formação jurídica no fortalecimento do Estado de Direito e da governança pública em nosso continente.*
10. O evento contará com a presença de membros do Ministério Público Brasileiro, desembargadores, presidentes e membros de Tribunais de Contas, professores de Direito e juristas de projeção internacional.
11. Tem como entidade organizadora a *Rede Internacional de Excelência Jurídica*.
12. Quanto aos aspectos metodológicos e conceituais, *as sessões acadêmicas contarão com juristas de diversos países e abordarão, entre outros temas, a harmonização normativa regional, os desafios regulatórios para investimentos estrangeiros, a resolução de controvérsias transnacionais, o direito ambiental e os novos paradigmas de controle e responsabilidade pública.*
13. A programação incluirá ainda *visitas oficiais ao Parlamento do Mercosul, à Suprema Corte de Justiça*

e à Assembleia Geral do Uruguai, além de atividades de integração cultural e institucional.

14. É oportuno, então, destacar que o **XXII Encontro Internacional de Juristas** configura-se em um espaço de aprendizagem e discussões. Desse modo, torna-se uma oportunidade para promoção de aperfeiçoamento profissional em consonância ao mapeamento de competências/funções e através da finalidade prevista para a área de atuação do requerente.

15. A solicitação de participação em evento externo foi requerida tempestivamente nos termos do Art.19, da Resolução Administrativa nº 01/2011.

III . IMPACTOS ESPERADOS E POTENCIAL PEDAGÓGICO

16. A participação requerida apresenta coerência com as diretrizes internas que norteiam o desenvolvimento profissional e a qualificação contínua dos membros e servidores. Trata-se, portanto, de uma participação que reforçará a interlocução institucional, qualificará a atuação pedagógica e orientadora dos Tribunais de Contas e contribuirá diretamente para a consolidação de uma cultura de integridade, eficiência e segurança jurídica na administração pública.

17. Assim, a participação em evento, no formato presencial, permite a troca e o compartilhamento de experiência, propicia o diálogo, por meio dos debates e agrega maior interação contribuindo para troca de conhecimento, e favorecendo a atividade laboral, bem como, o compartilhamento de dados, o intercâmbio cultural e a disponibilidade de acesso ao conteúdo proposto.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

18. Como indicada na Solicitação de Participação em Atividade Externa 369 (0931639), transcreve-se a exposição de motivos apresentada pelo solicitante:

Considerando a relevância institucional do evento, manifesto meu interesse em participar, por se tratar de um espaço qualificado de diálogo internacional que reúne Tribunais de Contas, Cortes judiciais, advocacia especializada, comunidade acadêmica e organismos internacionais, com o propósito de promover reflexões sobre o papel estratégico das instituições de controle, da jurisdição constitucional e da formação jurídica no fortalecimento do Estado de Direito e da governança pública em nosso continente.

Ressalto que a programação prevê sessões acadêmicas com juristas de diversos países, nas quais serão abordados temas de elevada pertinência para a atuação do controle externo, tais como a harmonização normativa regional, os desafios regulatórios relacionados a investimentos estrangeiros, a resolução de controvérsias transnacionais, o direito ambiental e os novos paradigmas de controle e de responsabilidade na gestão pública.

Destaco, ainda, a realização de visitas oficiais ao Parlamento do Mercosul, à Suprema Corte de Justiça e à Assembleia Geral do Uruguai, as quais representam oportunidade ímpar de intercâmbio institucional e de ampliação da compreensão sobre experiências internacionais relevantes para o aprimoramento das práticas de governança e fiscalização.

Por fim, registro que a realização do evento em Montevidéu — capital que abriga o Parlamento do Mercosul e é reconhecida pela solidez de suas instituições — reforça o caráter estratégico do encontro, voltado à promoção da ética pública, do desenvolvimento sustentável e da construção de um ambiente jurídico cooperativo, cujos conhecimentos e experiências adquiridos contribuirão diretamente para o fortalecimento e a qualificação das atividades desempenhadas por esta Corte de Contas.

V. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

19. Diante da análise pedagógica, evidencia-se que o **XXII Encontro Internacional de Juristas** atende aos requisitos pedagógicos, e conseqüentemente, contribuirá para o aprimoramento dos conhecimentos profissionais do participante.

20. Isto posto, cumpridas as condições necessárias para a participação do Conselheiro **Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar** no **XXII Encontro Internacional de Juristas**, sob os fundamentos da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011 e dos aspectos exclusivamente pedagógicos, manifesta-se **favoravelmente** à participação requerida.

21. Por fim, considerando o disposto no art. 19º, § 4º, da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011, submetemos esse parecer à apreciação superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA ALCÂNTARA PREGO DE ARAÚJO, CHEFE DE DIVISÃO**, em 04/12/2025, às 16:20, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0933790** e o código CRC **D30F11C4**.

25.007321-8

0933790v2